



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 20210015**

Quíntese celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S.A.**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do ambiente da Sala-cofre da Secretaria de Tecnologia da Informação Prodase do Senado Federal, com fornecimento de peças e materiais, abrangendo a infraestrutura física da sala (célula estanque), instalações elétricas, de ar-condicionado e sistema de prevenção e combate a incêndios.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S.A.**, com sede no SCS - Quadra 04 - Bloco A - Edifício Cruz - 6º andar, Asa Sul - Brasília/DF, CEP: 70.304-913, telefone nº (61) 3314-1099, CNPJ MF nº 01.011.976/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ARTHUR ERNANDES RODRIGUES COURY, CI. 3.997.075, aqui pela SSP/GO, CPF nº 960.892.531-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 133/2020**, homologado pelo Senhor Diretor-Geral em exercício, conforme documento nº 00100.004943/2021-16 do Processo nº 00200.016197/2019-61, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.002582/2021-73 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V à Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do ambiente da Sala-cofre da Secretaria de Tecnologia da Informação Prodase do Senado Federal, com fornecimento de peças e materiais, abrangendo a infraestrutura física da sala (célula estanque), instalações elétricas, de ar-condicionado e sistema de prevenção e combate a incêndios, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que integram este contrato para todos os efeitos.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados com crachás, tanto o de identificação do SENADO, como o da CONTRATADA, e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

**a)** a CONTRATADA designará formalmente pelo menos um preposto e um substituto, no prazo estabelecido no inciso VII desta Cláusula, para lhe representar frente à Administração nas tratativas de caráter técnico-administrativo essenciais à normal execução contratual, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos e normativos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto ao Anexo 5;

**a.1)** deverá ser demonstrada a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações etc.).

**VI** - designar Responsáveis Técnicos pela execução, obrigatoriamente detentores de acervo técnico comprovado pelos atestados de “Capacidade Técnica necessária” detalhados no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).

**a)** estes profissionais deverão responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como supervisioná-los, nas condições definidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo, durante toda a vigência contratual, inspecionar pessoalmente as instalações conforme o Plano de Manutenção, para execução, instrução, conferência e garantia da qualidade técnica.

**VII** - designar por escrito, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, funcionários para atender ao SENADO - Responsáveis Técnicos e Prepostos - em estrita observância à questão de indicação de pessoal técnico adequado. Para tanto, deverá indicar nomes, números de telefone (fixo e móvel) e endereços de e-mail para contato direto;

**VIII** - cumprir os termos e prazos descritos neste contrato, no edital e seus anexos;



**SENADO FEDERAL**

**IX** - apresentar, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo(s) Engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos serviços de manutenção a serem prestados, com registro válido no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o exigido no Capítulo XII do edital, citando o número do Processo e do Contrato do SENADO, no referido ART;

**X** - apresentar, às suas expensas, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, o Certificado de cadastramento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, NT-19/04/99, referente aos serviços de manutenção de sistemas de prevenção contra incêndio;

**XI** – dispor, em Brasília – DF, durante toda a execução dos serviços de manutenção, de pelo menos um Engenheiro Eletricista e um Engenheiro Mecânico, com registro válido no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o exigido no Capítulo XII do edital e na condição de Responsável Técnico, o qual será responsável pela execução dos serviços, supervisionando-os pessoal e diretamente, confeccionar os relatórios de manutenção, atualizar o Plano de Manutenção e garantir sua estrita observância por parte da CONTRATADA;

**XII** - designar, por escrito, funcionários para atender ao SENADO, indicar números de telefone (fixo e móvel) e endereços de e-mail para contato direto;

**XIII** - assegurar que os materiais e serviços ofertados obedeçam, rigorosamente, além das especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos:

**a)** às normas da ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os materiais, suas composições e características demandadas neste contrato, no edital e seus anexos;

**b)** às normas internacionais consagradas, inclusive às normas constantes no Capítulo 2 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), parte integrante deste contrato;

**c)** às recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente, também, citadas nas normas constantes no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital); e

**d)** às instruções e recomendações dos fabricantes.

**XIV** - realizar, com agendamento prévio, os serviços que gerem possível indisponibilidade do *datacenter*, salvo se previamente autorizado pela Fiscalização;

**XV** - empregar, em todos os serviços que executar e em todo tipo de fornecimento, materiais e equipamentos novos e de primeiro uso, de acordo com as especificações contidas neste contrato e no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), devendo submetê-los à





## SENADO FEDERAL

aprovação da Fiscalização, que poderá solicitar a apresentação das Notas Fiscais de aquisição correspondentes;

**XVI** - responsabilizar-se pela entrega, em perfeito estado de funcionamento e conservação, dos equipamentos e materiais, inclusive quanto aos seus manuais e suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;

**XVII** - prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à perfeita execução dos serviços, além daqueles determinados por normas federais ou distritais quanto à prevenção de transmissão epidemiológica, de uso individual, tais como máscaras protetoras;

**XVIII** - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho no local e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como as normas de segurança aplicáveis;

**XIX** - fornecer previamente ao SENADO, para fins de registro e autorização de acesso, a documentação estabelecida pela Secretaria de Polícia Legislativa do SENADO de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como atualizar tempestivamente qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação ao longo do prazo de vigência do contrato;

**XX** - fornecer, previamente ao SENADO, a relação dos equipamentos e veículos, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa do SENADO, informando os respectivos dados de identificação;

**XXI** - efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com remoção, transporte e descarte adequado de baterias e materiais substituídos, detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas e demais materiais consumíveis utilizados pela CONTRATADA;

**XXII** - arcar com todas as despesas de materiais e serviços necessárias ao pronto restabelecimento do correto funcionamento dos sistemas ou equipamentos envolvidos durante o período de garantia de determinado item;

**XXIII** - apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, detalhamento por escrito de qualquer procedimento ou serviço executado;

**XXIV** - informar ao SENADO, por escrito, sobre quaisquer anormalidades que ponham em risco a execução dos serviços ou a continuidade de funcionamento do sistema, em tempo hábil para as ações corretivas;

**XXV** - iniciar tempestivamente o atendimento a solicitações de atendimento de emergência efetuadas pela Fiscalização, observando eventuais restrições de horário definidas pela Fiscalização e a aplicação dos coeficientes de apuração de desempenho determinados pelo Instrumento de Medição de Resultados à Cláusula Quarta;



**SENADO FEDERAL**

**XXVI** - manter a documentação técnica do Plano de Manutenção, das fichas de manutenção, do histórico de manutenção, dos procedimentos etc., de todos os equipamentos, devidamente atualizada, tanto em meio físico quanto digital;

**XXVII** - solicitar autorização específica à Fiscalização por intermédio do e-mail ou sistema informatizado de controle de manutenção antes de executar serviços, mesmo que previstos em Plano de Manutenção já aprovado;

**XXVIII** - apresentar mensalmente um relatório de manutenção descrevendo os serviços executados no respectivo período, em estrita observância às especificações contidas no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital);

**XXIX** - apresentar à Fiscalização os materiais substituídos, antes de efetuar seu descarte;

**XXX** - readequar, em até 5 (cinco) dias úteis, Plano de Manutenção (em versão inicial ou atualizada), histórico de manutenção, relatórios de manutenção ou qualquer outro documento técnico rejeitado pela Fiscalização em face do não atendimento aos requisitos estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos;

**XXXI** - manter, de forma fiel, o histórico (com datas) de manutenção de todos os sistemas e subsistemas, incluindo lista de peças trocadas (com números de série e motivo da troca), procedimentos executados, abastecimentos, análises e medições quantitativas e qualitativas;

**XXXII** - utilizar equipamentos de medição e análise devidamente calibrados (dentro dos intervalos recomendados pelos fabricantes e normas de metrologia), com certificados de metrologia rastreáveis emitidos por entidades reconhecidas (RBC/Inmetro, NIST ou equivalente);

**XXXIII** - apresentar declaração de disponibilidade de ferramental e equipamentos, documento que firma o compromisso da empresa de disponibilizar prontamente a sua equipe de profissionais, sempre que necessário e sem ônus adicional ao SENADO, durante todo o período de execução contratual, o ferramental e os equipamentos descritos em “Previsão dos materiais, instalações ou equipamentos necessários”, conforme Capítulo 8 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2), que poderão ser de sua propriedade ou subcontratados.

**XXXIV** – apresentar declaração de disponibilidade de equipe técnica no local: documento que firma o compromisso de a empresa de manter em Brasília – DF, durante a execução do contrato, pelo menos um profissional de nível superior com formação em Engenharia Elétrica ou Engenharia Mecânica, com registro válido no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o exigido no na alínea “c” do item 12.3.1 do Edital e na condição de Responsável Técnico, o qual deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, elaborar os relatórios de manutenção, atualizar o Plano de Manutenção e a documentação e garantir sua estrita observância por parte da equipe da CONTRATADA.

**a)** Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os equipamentos e materiais fornecidos e os serviços executados obedecerão rigorosamente às especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, bem como a legislação e as normas técnicas vigentes. O Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital) traz uma relação das principais normas técnicas aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução deste contrato no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de sua assinatura, observado, ainda, o prazo para emissão da Ordem de Serviço (OS) para o efetivo início da execução contratual, e em estrito cumprimento às especificações estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, já considerada a contagem do prazo mencionado no *caput*.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para entrega da Ordem de Serviço, será realizada Reunião Inicial de Alinhamento entre a gestão do contrato, a CONTRATADA e a Fiscalização Técnica. Esta reunião servirá para apresentação de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, controles etc.

**I** - Nesta reunião, a CONTRATADA comprovará todas as condições necessárias ao cumprimento das exigências do Edital e do Contrato;

**II** - Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, estas serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, com as decisões expressas em Ata e assinadas por todos os participantes, sem prejuízo ao prazo de elaboração do Relatório da Situação Inicial e do Plano de Manutenção Individualizado;





## SENADO FEDERAL

**III** - A CONTRATADA deverá informar os meios para a abertura de chamado técnico, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato ou site na Internet;

a) sem prejuízo do sistema de controle da CONTRATADA, o SENADO efetuará registro dos chamados em seu sistema de controle para contabilidade dos tempos de atendimento e solução de problemas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a manutenção integral nos sistemas e subsistemas da Sala-cofre do SENADO, no Anexo C, Bloco 01, do Complexo Arquitetônico do SENADO, na Ala C/D do prédio Prodasen, no Datacenter do SENADO.

**I** - O detalhamento dos serviços consta pormenorizado nas Tabelas 1 e 2 do Anexo 2 (Caderno de Especificações Técnicas).

**PARÁGRAFO QUARTO** - As manutenções preventivas serão programadas em comum acordo entre o SENADO e a CONTRATADA, e ocorrerão nas periodicidades descritas no capítulo 7 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), para cada ciclo anual de manutenção, em que o detalhamento da execução constam descritos no referido capítulo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo controle e planejamento de estoque e transporte próprios dos equipamentos e materiais fornecidos, independentemente de disponibilidade no mercado, de modo a cumprir os prazos fixados neste contrato, no edital e seus anexos, cabendo aplicação de coeficientes redutores de IMR nos termos da Cláusula Quarta, e penalidades contratuais previstas na Cláusula Décima Terceira, em caso de descumprimentos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quanto ao ferramental, durante o período de execução contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar prontamente à sua equipe de profissionais, sempre que necessário, e sem ônus adicional ao SENADO, todas as ferramentas elétricas, eletrônicas, mecânicas, computacionais (hardware e software) e todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita e correta execução dos serviços, de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos e de acordo com normas de segurança do trabalho, constituindo requisito mínimo as ferramentas e os equipamentos listados no Capítulo 8 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Excepcionalmente, desde que constatada e justificada a necessidade de substituição de itens não caracterizados na “Tabela 2 – Custos Unitários dos Materiais” do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), a CONTRATADA deverá informar previamente à Fiscalização essa necessidade, indicando o equipamento correspondente, a anormalidade verificada, a especificação dos materiais, quantidade, orçamento, motivo do defeito e a urgência da substituição.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese do parágrafo anterior, o SENADO analisará o caso e realizará pesquisa de mercado, por meio do Serviço de Apoio às Contratações de TI, para confirmação do preço. Caso seja confirmada a vantajosidade do orçamento apresentado, a

7





## SENADO FEDERAL

CONTRATADA será notificada para dar prosseguimento às ações necessárias ao restabelecimento do equipamento.

**I** - Não será computado, no prazo TSD (Tempo de Solução Definitiva), previsto no IMR à Cláusula Quarta, o período compreendido entre a solicitação dos materiais não previstos e a manifestação final do SENADO sobre o caso.

**PARÁGRAFO NONO** - Após a conclusão dos trabalhos, a despesa com os materiais será ressarcida juntamente com o próximo faturamento, dos serviços previstos no Plano de Manutenção Individualizado do respectivo equipamento, observando o limite acumulado de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) durante os 30 (trinta) meses de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os materiais e serviços fornecidos pela CONTRATADA estarão sujeitos ao período mínimo de garantia de 90 (noventa) dias ou ao período de garantia ofertado pelos fabricantes originais, caso esse último seja maior, contados a partir de seu recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com todas as despesas que se fizerem necessárias, independentemente da natureza da falha, inclusive substituição e transporte de dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A execução de procedimentos necessários junto aos fornecedores e fabricantes, de forma a assegurar inclusive a substituição do material por um novo, na ocorrência de defeito que comprometa o seu funcionamento é de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA não poderá alegar a existência de erros, omissões ou quaisquer outros pretextos como justificativa para o fornecimento de materiais em desacordo com o objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Quando estritamente necessário, a CONTRATADA removerá total ou parcialmente o objeto para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do SENADO, por intermédio da Comissão Permanente de Gestão Integrada da Sala-Cofre (CPGISC), devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo autorizado pelo SENADO, que avaliará a situação caso a caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Efetivada a prestação do serviço, com utilização ou não de materiais/peças, a CONTRATADA emitirá, em até 15 (quinze) dias corridos contados do fim do mês de apuração, um Relatório de Manutenção Mensal - nos moldes do item 4.29 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital) - com os serviços executados durante o período, com base nas Ordens de Serviços concluídas e aceitas, com os respectivos coeficientes de IMR - consoante Cláusula Quarta, para controle e emissão do Atestado de Execução de Serviços, assinado pelas partes responsáveis, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93:





## SENADO FEDERAL

**I** - Para o recebimento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá demonstrar a sua plena execução à Fiscalização, observadas as especificações técnicas deste contrato, do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital) e das normas técnicas aplicáveis, incluindo o reparo, às suas expensas, de danos causados pela (ou decorrentes da) execução dos serviços, de modo que o recebimento dos serviços será dados após:

- a) a entrega dos relatórios detalhados exigidos neste contrato para cada serviço, conforme especificações do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital);
- b) a aprovação dos relatórios detalhados de manutenção pela Fiscalização;
- c) a verificação *in loco* da conformidade da execução dos serviços contratados.

**II** – A CONTRATADA deverá encaminhar histórico de manutenção atualizado juntamente com o Relatório de Manutenção tratado no caput, consoante item 4.30 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital);

**III** - Os serviços prestados em desacordo com o disposto neste contrato, no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), nas normas técnicas, ou com o bom padrão de acabamento e qualidade serão recusados pela Fiscalização e deverão ser completados ou refeitos pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.

a) Nesse caso, para fins de determinação do coeficiente de IMR (Instrumento de Medição de Resultados) incidente, será considerada como data de finalização da prestação de serviço a data em que esse foi efetivamente completado ou refeito, descontado o eventual período em que o recebimento esteve sob análise da Fiscalização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Os pagamentos mensais, após a confirmação dos serviços e materiais empregados, com atesto a cargo da Fiscalização, ficam condicionados à manifestação final do Gestor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificações finais e cumprimento das demais obrigações legais e contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados em desacordo com o disposto neste contrato, no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos, completados ou refeitos pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias corridos, sem ônus adicional ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis. Nesse caso, para fins de determinação do coeficiente de IMR (Instrumento de Medição de Resultados) incidente, será considerada como data de finalização do fornecimento ou da prestação de serviço a data em que esse foi efetivamente substituído, completado ou refeito, descontado o eventual período em que o recebimento esteve sob análise da Fiscalização.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Além das atividades de manutenção e fornecimento de materiais, a CONTRATADA deverá prestar apoio nas atividades de operação e de engenharia, como: acionamento e desligamento completo, acompanhamento durante atividades de instalação de novos equipamentos (incluindo, se necessário, instalação de apoios temporários para transporte dos equipamentos sem danificar o piso elevado), auxílio a mudança de posição de equipamentos dentro do ambiente, monitoramento de parâmetros, suporte técnico para configuração e reconfiguração de equipamentos, e fornecimento de informações técnicas quando necessário.

**I** - Estes serviços, quando solicitados, não serão parte de faturamento adicional, e poderão ocorrer fora do horário comercial.

### CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção *on site* definidos neste contrato, no edital e seus anexos, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os IMR apresentados têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Entende-se por **Tempo de Solução Definitiva (TSD)** o tempo transcorrido entre a abertura do chamado junto à CONTRATADA, quando da comunicação de uma falha (quando de uma manutenção corretiva), e a solução definitiva do problema técnico.

**I** - No caso de uma manutenção preventiva, ou seja, sobre as ações previstas no Plano de Manutenção, corresponde ao tempo transcorrido da data prevista no referido Plano e a sua efetiva realização.

**II** - Será aplicado o coeficiente de IMR estabelecido para cada uma das ações de forma individualizada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Entende-se por **Tempo de Solução Parcial (TSP)** o tempo transcorrido entre a abertura do chamado junto à CONTRATADA, quando da comunicação de uma falha, ou seja, deverá ser providenciada a manutenção corretiva e o restabelecimento do funcionamento do sistema em questão.

**I** - Será aplicado o coeficiente de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido para cada uma das ações de forma individualizada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo fato impeditivo à realização dos serviços que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, os prazos previstos poderão, justificadamente, ser prorrogados pela fiscalização.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor de cada item do faturamento está sujeito à aplicação dos coeficientes do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), descritos abaixo:

**Tabela 1 - Itens inseridos no Plano de Manutenção sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos:**

Item	Descrição da métrica de apuração a ser aplicado individualmente para cada item faturado	Coeficiente de incidência sobre o faturamento do item
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tempestividade em sua realização frente ao Plano de Manutenção;</li> <li>• Prova de efetiva substituição dos materiais previstos (por meio do relatório de Manutenção e apresentação dos materiais ao SENADO antes de a CONTRATADA promover o devido descarte).</li> </ul>	1
2	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atraso de até 15 (quinze) dias corridos em sua realização frente ao Plano de Manutenção.</li> </ul>	0,9
3	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atraso superior a 15 (quinze) dias corridos em sua realização frente ao Plano de Manutenção.</li> </ul>	0,7
4	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Primeira reincidência na ocorrência prevista no item 2 ou 3.</li> </ul>	0,5

**Tabela 2 - Manutenção corretiva e Itens avulsos (isto é, sem previsão no Plano de Manutenção)**

Item	Descrição da métrica de apuração a ser aplicado individualmente para cada item faturado	Coeficiente de incidência sobre o faturamento do item
5	<ul style="list-style-type: none"> <li>• TSP igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se o restabelecimento do funcionamento do sistema ora defeituoso, mesmo que de maneira provisória por meio de solução alternativa provisória;</li> <li>• Seguido de solução definitiva (TSD) de até 05 (cinco) dias úteis.</li> </ul>	1
6	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tempo de Solução Provisória (TSP) superior a 24 (vinte e quatro) horas e igual ou inferior a 03 (três) dias úteis, considerando-se o restabelecimento do funcionamento do sistema, mesmo que de maneira provisória por meio de solução alternativo provisória;</li> <li>• Seguido de solução definitiva (TSD) de até 10 (dez) dias úteis.</li> </ul>	0,7





## SENADO FEDERAL

7	<ul style="list-style-type: none"> <li>TSP superior a 03 (três) dias, considerando-se o restabelecimento do funcionamento do sistema, mesmo que de maneira provisória;</li> <li>Seguido de solução definitiva (TSD) de até 10 (dez) dias úteis.</li> </ul>	0,5
8	<ul style="list-style-type: none"> <li>Primeira reincidência na ocorrência prevista no item 6 e 7.</li> </ul>	0,5

**Tabela 3 - Manutenção corretiva emergencial (prioridade máxima) em caso de Paralisação dos serviços.**

Item	Descrição da métrica de apuração a ser aplicado individualmente para cada item faturado	Coefficiente de incidência sobre o faturamento do item
9	<ul style="list-style-type: none"> <li>TSP inferior a 2 (duas) horas, considerando-se o restabelecimento do funcionamento do sistema, mesmo que de maneira provisória;</li> <li>Tempo de Solução Definitiva (TSD) inferior a 24 (vinte e quatro) horas;</li> <li>No caso de descumprimento deste item incidirá a multa contratual correspondente.</li> </ul>	1
10	No caso de TSD superior a 10 (dez) dias úteis, além da aplicação do coeficiente de incidência sobre o faturamento do item já apurado, incidirá também a multa contratual correspondente.	Aplicam-se as penalidades previstas nos Itens 13 e 14 da Tabela 6 – Infrações à Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

### CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial ou total das seguintes parcelas acessórias do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA:

**I** – Os serviços dos itens 5, 6, 16, 17 e 19 da Tabela 1 – Custos Unitários dos Serviços de Manutenção do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital);

**II** - Serviços de apoio a configuração, comissionamento, *start-up*, suporte técnico e atendimento de emergência de equipamentos específicos, em sua totalidade, desde que executados por empresa devidamente treinada e autorizada pelo fabricante dos equipamentos;





## SENADO FEDERAL

**III** - Fornecimento de equipamentos, materiais e ferramentas à sua equipe de profissionais, em sua totalidade (conforme Caderno de Especificações Técnicas - Anexo 2), na prestação de serviços de manutenção ou de testes de aceitação;

**IV** - Serviços de análises (incluindo análises físico-químicas, de qualidade de energia, termográficas), ensaios e diagnósticos especializados, para fins de fornecimento de materiais e para fins de execução e auxílio à conclusão de serviços; e

**V** - Serviços complementares especializados, mediante justificativa apresentada à Fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

**I** - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

**II** - Cópia do Contrato Social da empresa;

**III** - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados, pelos dados ou por quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, e pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

**I** - No caso dos serviços subcontratados, permanece com os Engenheiros Responsáveis Técnicos da CONTRATADA a responsabilidade pela emissão e assinatura dos relatórios de manutenção correspondentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2, nos subitens 12.3.1; letra “b” do subitem 12.3.2; letras “a.1” e “a.2” do 12.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.





## SENADO FEDERAL

**I** - A CONTRATADA deverá se certificar da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não caracterizam subcontratação do objeto e não necessitam de prévia aprovação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE**

A execução dos serviços de manutenção deverá ser precedida das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) a seguir especificadas. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do SENADO e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados; elas constam nas normas do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além das exigências contidas no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e distrital; todas concernentes ao objeto desta contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) gratuitamente aos seus empregados, em conformidade com a norma NR-6. A seleção e especificação técnica dos EPIs deve ser definida pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos:





## SENADO FEDERAL

**I** - Constatada a falta ou o uso inadequado de EPIs, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado;

**II** - A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPIs a ser utilizado;

**III** - Os colaboradores envolvidos nas atividades com risco de arco elétrico deverão fazer uso de vestimentas antichamas (macacão ou calça e camisa), com ATPV mínimo de 11,3 cal/cm<sup>2</sup>, grau de risco 2, gramatura máxima de 280 g/m<sup>2</sup>, conforme as normas NFPA 2112, NFPA 70E, ASTM F1959/99, ASTM F1506/10, NR-10 e NR-6.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao meio ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente:

**I** - Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões;

**II** - A logística reversa para a reciclagem de materiais, tais como lâmpadas fluorescentes e baterias, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, deverão ser apresentados certificados de realização de treinamento no curso básico de NR-10 dos colaboradores envolvidos nas atividades de instalações elétricas, conforme legislação vigente. Os certificados dos cursos de reciclagem deverão ser reapresentados em até 60 (sessenta) dias após a emissão dos certificados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.002582/2021-73, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





## SENADO FEDERAL

Tabela 4- Custo Unitário dos Serviços de Manutenção

Item	Descrição	Quantidade Estimada para 30 meses	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Elaboração de diagnóstico, “Relatório de Situação Inicial” e de “Plano de Manutenção Individualizado”, com as características mínimas descritas no item 5.5.1 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital)	01	Un.	3.200,00	3.200,00
2	Levantamento, mapeamento das plantas, elaboração de <i>as-built</i> , identificação de cabos e condutores e instalação de sinalização, com as características mínimas descritas no item 5.5.2 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital)	02	Un.	2.500,00	5.000,00
3	Realização de manutenção preventiva no ambiente “sala-cofre”, com as características mínimas descritas no item 5.5.3 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital)	30	Un.	8.330,00	249.900,00
4	Realização de manutenção preventiva em equipamento de climatização do ambiente “sala-cofre”, com as características mínimas descritas no item 5.5.4 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital)	60	Un.	5.000,00	300.000,00
5	Realização de ensaio termográfico, com emissão de laudo especializado, com as características mínimas descritas no item 5.5.5 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital)	05	Un.	6.200,00	31.000,00
6	Realização de ensaio de qualidade de energia, com emissão de laudo especializado, com as características mínimas descritas no item 5.5.6 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital)	05	Un.	5.640,00	28.200,00
7	Manutenção corretiva de um equipamento de ar-condicionado de precisão, com as características mínimas descritas no item 5.5.7 do	06	Un.	6.900,00	41.400,00





## SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Quantidade Estimada para 30 meses	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital)				
8	Manutenção corretiva do sistema de prevenção e combate a incêndio, com as características mínimas descritas no item 5.5.8 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital)	08	Un.	3.500,00	28.000,00
9	Manutenção corretiva do sistema elétrico e de automação, com as características mínimas descritas no item 5.5.9 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital)	08	Un.	5.700,00	45.600,00
10	Manutenção corretiva na estrutura da sala-cofre (célula estanque), com as características mínimas descritas no item 5.5.10 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital)	03	Un.	8.270,00	24.810,00
11	Instalação ou remanejamento de circuito elétrico na sala-cofre, com as características mínimas descritas no item 5.5.11 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital)	90	Un.	810,00	72.900,00
12	Abertura e fechamento de blindagem de passagem de cabos da sala-cofre, com as características mínimas descritas no item 5.5.12 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital)	15	Un.	4.200,00	63.000,00
13	Abertura de nova passagem de cabos na blindagem da sala-cofre, com as características mínimas descritas no item 5.5.13 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital)	04	Un.	3.700,00	14.800,00
14	Furação de placa de piso elevado para passagem de cabos, com as características mínimas descritas no item 5.5.14 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital)	10	Un.	1.500,00	15.000,00





## SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Quantidade Estimada para 30 meses	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
15	Instalação de dispositivo de vedação de cabos para piso elevado, por meio de escovas interpenetrantes, com as características mínimas descritas no item 5.5.15 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital)	25	Un.	1.640,00	41.000,00
16	Recarga de gás FM-200, cilindro de 35,4 Kg, do sistema automático de combate a incêndio da sala-cofre, com as características mínimas descritas no item 5.5.16 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital)	02	Un.	21.450,00	42.900,00
17	Recarga de gás FM-200, cilindro de 162 Kg, do sistema automático de combate a incêndio da sala-cofre, com as características mínimas descritas no item 5.5.17 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital)	02	Un.	89.000,00	178.000,00
18	Instalação de leito aramado, com as características mínimas descritas no item 5.5.18 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital)	50	Un.	750,00	37.500,00
19	Instalação de cortinas frigoríficas de contenção de ar, para criação de corredores quente e frio, com as características mínimas descritas no item 5.5.19 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital)	15	Un.	3.100,00	46.500,00
20	Remanejamento ou instalação de duto de aspiração do sistema de detecção de incêndio de alta sensibilidade, com as características mínimas descritas no item 5.5.20 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital)	12	Un.	1.900,00	22.800,00
21	Remanejamento ou instalação de detector de incêndio, com as características mínimas descritas no item 5.5.21 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital)	25	Un.	1.650,00	41.250,00





## SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Quantidade Estimada para 30 meses	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
22	Atendimento em caráter emergencial (prioridade máxima) para fins de manutenção corretiva, com as características mínimas descritas no item 5.5.22 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital)	25	Un.	1.890,00	47.250,00

Tabela 5 - Custos Unitários dos Materiais

Item	Descrição	Quantidade Estimada para 30 meses	Un.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
23	Compressor semi-hermético alternativo de alta pressão de evaporação, trifásico, 380 Volts para sistema de ar-condicionado de precisão Liebert, modelo System/3 (FH199AU2SEI).	01	Un.	20.906,00	20.906,00
24	Compressor hermético para sistema de ar-condicionado de precisão Liebert, modelo Hiross HPM S23UA051V300010S0.	01	Un.	9.000,00	9.000,00
25	Placa de comando e controle dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert.	01	Un.	12.000,00	12.000,00
26	Placa de interface do sistema de ar-condicionado de precisão Liebert, modelo Hiross HPM S23.	01	Un.	11.400,00	11.400,00
27	Placa de controle do umidificador do sistema de ar-condicionado de precisão Liebert, modelo Hiross HPM S23.	01	Un.	9.400,00	9.400,00
28	Moto-ventilador para condensadora modelo HCE33.0058, utilizada em conjunto com o ar-condicionado Liebert, modelo Hiross HPM S23.	01	Un.	3.200,00	3.200,00
29	Moto-ventilador para condensadora modelo CDF205LQS1308, utilizada em conjunto com o ar-condicionado Liebert, modelo System/3.	01	Un.	3.500,00	3.500,00
30	Moto-ventilador dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert.	01	Un.	12.300,00	12.300,00
31	Correia dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert.	08	Un.	90,00	720,00
32	Hélice para moto-ventilador das condensadoras Liebert.	01	Un.	9.500,00	9.500,00





## SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Quantidade Estimada para 30 meses	Un.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
33	Ventilador centrífugo (turbina) dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert.	02	Un.	11.800,00	23.600,00
34	Válvula de expansão dos evaporadores dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert.	02	Un.	3.500,00	7.000,00
35	Válvula termostática dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert.	02	Un.	700,00	1.400,00
36	Eletroválvula da linha frigorífica dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert.	02	Un.	3.400,00	6.800,00
37	Válvula solenoide dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert.	02	Un.	800,00	1.600,00
38	Pressostato dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert.	02	Un.	800,00	1.600,00
39	Resistência dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert.	01	Un.	850,00	850,00
40	Fusível de proteção elétrica do compressor do ar-condicionado.	10	Un.	150,00	1.500,00
41	Chave contatora trifásica do condicionador Liebert, modelo System/3.	03	Un.	400,00	1.200,00
42	Disjuntor monofásico, trilho DIN, para quadro de distribuição elétrica, 10kA, com acessórios de instalação.	50	Un.	150,00	7.500,00
43	Disjuntor trifásico, tipo caixa moldada, ajustável, 35 kA, até 160 A, para quadro de distribuição elétrica.	05	Un.	850,00	4.250,00
44	Disjuntor trifásico, tipo caixa moldada, ajustável, 35 kA, até 250 A, para quadro de distribuição elétrica.	05	Un.	950,00	4.750,00
45	Disjuntor trifásico, tipo caixa moldada, ajustável, 35 kA, até 630 A, para quadro de distribuição elétrica.	03	Un.	1.900,00	5.700,00
46	Disjuntor tetrapolar, tipo caixa moldada, ajustável, 35 kA, até 400 A, com bobinas de disparo remoto e contatos auxiliares, para quadro de distribuição elétrica.	03	Un.	1.450,00	4.350,00
47	Dispositivo de Proteção contra Surtos de Tensão (DPS), Classe 3, para quadro de distribuição elétrica.	30	Un.	1.250,00	37.500,00
48	Cabo de cobre flexível multipolar 3 x 4,0 mm <sup>2</sup> , 0,6/1kV (preço por metro); Antichamas, condutores Classe 5, isolamento HEPR 90°, livre de halogênios, com cores internas verde/azul/preto.	1.000	Mt.	2,15	2.150,00



## SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Quantidade Estimada para 30 meses	Un.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
49	Cabo de cobre flexível multipolar 3 x 6,0 mm <sup>2</sup> , 0,6/1kV (preço por metro); Antichamas, condutores Classe 5, isolamento HEPR 90°, livre de halogênios, com cores internas verde/azul/preto.	300	Mt.	7,25	2.175,00
50	Plugue macho industrial, padrão IEC 60309, 3 polos (F+N+T), posição horária 6, cor azul (220 V), com prensa cabos interno, corrente nominal de 16 ou 32 A.	100	Un.	70,00	7.000,00
51	Acoplamento fêmea industrial, padrão IEC 60309, 3 polos (F+N+T), posição horária 6, cor azul (220 V), com prensa cabos interno, corrente nominal de 16 ou 32 A.	100	Un.	70,00	7.000,00
52	Plugue macho industrial, padrão IEC 60309, 3 polos (F+N+T), posição horária 6, cor azul (220 V), com prensa cabos interno, corrente nominal de 63 A.	14	Un.	70,00	980,00
53	Acoplamento fêmea industrial, padrão IEC 60309, 3 polos (F+N+T), posição horária 6, cor azul (220 V), com prensa cabos interno, corrente nominal de 63 A.	14	Un.	70,00	980,00
54	Filtro secador ( <i>filter dryer</i> ) dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert.	04	Un.	280,00	1.120,00
55	Filtro de ar do condicionador Liebert, modelo Hiross HPM S23, em manta plissada, ABNT NBR 16101:2012, Classe M5 (1 por máquina).	09	Un.	320,00	2.880,00
56	Filtro de ar do condicionador Liebert, modelo System/3, em manta plissada, ABNT NBR 16101:2012, Classe M5 (5 por máquina).	30	Un.	290,00	8.700,00
57	Óleo lubrificante para conjunto com o ar-condicionado Liebert, modelo Hiross HPM S23, com gás R407C, de acordo com as especificações técnicas do fabricante. *O preço unitário para esse item refere-se à quantidade de óleo necessária para a substituição completa.	06	Cj.	690,00	4.140,00
58	Óleo lubrificante para conjunto com o ar-condicionado Liebert, modelo System/3, com gás R22, de acordo com as especificações do fabricante. *O preço unitário para esse item refere-se à quantidade de óleo necessária para a	04	Cj.	450,00	1.800,00





## SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Quantidade Estimada para 30 meses	Un.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	substituição completa.				
59	Cilindro de vapor do umidificador do condicionador Liebert, modelo System/3.	02	Un.	1.600,00	3.200,00
60	Lâmpada de quartzo do umidificador do condicionador Liebert, modelo Hiross HPM S23.	02	Un.	800,00	1.600,00
61	Recarga de gás R407C. *O preço unitário para esse item refere-se a 1 (um) quilograma de gás.	75	Kg.	385,00	28.875,00
62	Recarga de gás R22. *O preço unitário para esse item refere-se a 1 (um) quilograma de gás.	120	Kg.	190,00	22.800,00
63	Recarga de gás FM-200. *O preço unitário para esse item refere-se a 1 (um) quilograma de gás.	400	Kg.	255,00	102.000,00
64	Gaxeta da porta da sala-cofre.	05	Un.	450,00	2.250,00
65	Soleira da porta da sala-cofre.	03	Un.	350,00	1.050,00
66	Tranca, com chave, da porta da sala-cofre.	03	Un.	2.900,00	8.700,00
67	Mola, com trava e comando para abertura, da porta da sala-cofre.	03	Un.	1.200,00	3.600,00
68	Válvula solenoide do cilindro de gás FM-200.	03	Un.	1.750,00	5.250,00
69	Detector de fumaça.	10	Un.	380,00	3.800,00
70	Sistema de detecção e aspiração a laser.	03	Cj.	4.500,00	13.500,00
71	Sistema de detecção e combate a incêndio convencional.	03	Cj.	5.500,00	16.500,00
72	Linha de detecção do sistema de aspiração a laser (segmento com 10 metros).	08	Cj.	3.950,00	31.600,00
73	Filtro do sistema de aspiração a laser ( <i>dust separator</i> ).	03	Un.	195,00	585,00
74	Bateria de lítio CR 2430.	03	Un.	12,00	36,00
75	Bateria selada, livre de manutenção, regulada por válvula (VRLA), com durabilidade esperada de 5 anos, 6V, 12 Ah.	06	Un.	120,00	720,00
76	Bateria selada, livre de manutenção, regulada por válvula (VRLA), com durabilidade esperada de 5 anos, 12V, 7 Ah.	06	Un.	95,00	570,00
77	Bateria selada, livre de manutenção, regulada por válvula (VRLA), 12V, 1,3 Ah.	06	Un.	38,00	228,00



## SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Quantidade Estimada para 30 meses	Un.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
78	Lâmpada fluorescente do sistema de iluminação da sala-cofre.	25	Un.	15,00	375,00
79	Reator para Lâmpada fluorescente do sistema de iluminação da sala-cofre.	10	Un.	49,00	490,00
80	Contator, até 10 A, para o sistema de automação da sala-cofre.	05	Un.	60,00	300,00
81	Dispositivo Diferencial Residual (DR) para o sistema de automação da sala-cofre.	03	Un.	290,00	870,00
82	Leito aramado de 300 x 100 x 3000 mm. Deve ser compatível com o padrão da sala-cofre. * Neste valor deve-se incluir emendas, curvas, desvios, parafusos e arruelas necessários à instalação.	50	Un.	150,00	7.500,00
83	Eletroduto rígido metálico rosqueável de aço-carbono galvanizado a fogo, NBR 5598, com diâmetro de até 1,5" (uma polegada e meia), acompanhado de acessórios para instalação. *O preço unitário para esse item refere-se a um metro de eletroduto.	35	Mt.	62,00	2.170,00
84	Dispositivo de vedação de cabos para piso elevado, por meio de escovas interpenetrantes, com formato retangular ou redondo. *O preço unitário para esse item refere-se a um conjunto completo para 1 (uma) placa de piso elevado.	80	Cj.	280,00	22.400,00
85	Placa de piso elevado de mesmo padrão e características técnicas daquelas instaladas na sala-cofre, seja ela perfurada ou não.	25	Un.	180,00	4.500,00
86	Conjunto de 4 (quatro) suportes telescópicos e 4 (quatro) longarinas de contraventamento do piso elevado.	25	Un.	170,00	4.250,00
87	Tubo de cobre sem costura, de acordo com a norma NBR 7541 ou segundo as recomendações do fabricante do equipamento de ar-condicionado, já incluído o isolamento elastomérico (preço por metro).	62	Mt.	35,00	2.170,00
88	Painel de fechamento para rack de 19 polegadas ( <i>rack blanking panel</i> , ou tampa cega), fabricada em aço e com acabamento em pintura epóxi preta,	200	Un.	14,00	2.800,00





## SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Quantidade Estimada para 30 meses	Un.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	acompanhado dos devidos parafusos e acessórios de instalação, com altura de 1U.				
89	Painel de fechamento para rack de 19 polegadas ( <i>rack blanking panel</i> , ou tampa cega), fabricada em aço e com acabamento em pintura epóxi preta, acompanhado dos devidos parafusos e acessórios de instalação, com altura de 2U.	100	Un.	34,00	3.400,00
90	Painel de fechamento para rack de 19 polegadas ( <i>rack blanking panel</i> , ou tampa cega), fabricada em aço e com acabamento em pintura epóxi preta, acompanhado dos devidos parafusos e acessórios de instalação, com altura de 4U.	50	Un.	39,00	1.950,00
91	Cortina frigorífica tipo “ <i>standard</i> ” para contenção de ar fabricada em PVC flexível transparente com 3mm de espessura, formada por lâminas com largura não inferior a 300mm (preço por metro efetivo de extensão horizontal coberta pela cortina, considerando a superposição parcial das lâminas, independentemente da altura exata de cada uma delas).	100	Un.	195,00	19.500,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global estimado para 30 (trinta) meses do presente instrumento é de **R\$ 1.940.000,00** (um milhão, novecentos e quarenta mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao aceite dos serviços na forma do Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Terceira, a aprovação do Relatório Mensal de Manutenção pela fiscalização e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Primeira.

**I** - Antes de apresentar o faturamento mensal, diretamente ao gestor do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis findo o mês da concretização dos serviços, as planilhas de controle, com as medições mensais dos serviços e materiais utilizados e, também, entregar o Relatório Mensal de Manutenção,





## SENADO FEDERAL

com as respectivas fichas de manutenção, em observância aos modelos e às diretrizes estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital);

**II** - O primeiro faturamento a ser apresentado pela CONTRATADA, após o início da execução contratual, terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços sob sua responsabilidade até o último dia do mês correspondente, enquanto os documentos/relatórios subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês;

**III** – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor mensal a ser pago será calculado através do somatório dos valores dos serviços executados (de acordo com a Tabela 4 desta Cláusula) multiplicados pelos respectivos coeficientes do IMR (de acordo com a Tabela 1, Tabela 2 e Tabela 3 da Cláusula Quarta). A esse somatório será adicionado o valor dos materiais / componentes aplicados (de acordo com a Tabela 5 desta Cláusula).

$$\text{Valor a pagar} = \Sigma (\text{Parágrafo Tabela 4} \times \text{IMR Tabelas 1, 2 e 3}) + \text{itens Tabela 5}$$

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deve ser observado que os itens 1 e 2 da Tabela 4 serão executados uma única vez no início do contrato. Os itens 3 e 4 serão executados mensalmente. Os demais itens serão executados eventualmente, de acordo com a necessidade de manutenção do ambiente, e somente depois de autorizados ou solicitados pelos técnicos do PRODASEN.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em casos excepcionais de necessidade de materiais não previstos na tabela Custos Unitários de Materiais, o SENADO poderá ressarcir à CONTRATADA o fornecimento de materiais, limitado ao valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) durante os 30 (trinta) meses de vigência do contrato, condicionado à apresentação de justificativa e de pesquisa de mercado, bem como à aprovação do gestor do Contrato, conforme procedimento descrito nos Parágrafos Sexto a Oitavo da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesa 3.3.90.40, 3.3.90.39 e 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2021NE0216, 2021NE0218, 2021NE0219 e 2021NE0221, de 20 de janeiro de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 19.400,00** (dezenove mil e quatrocentos reais), correspondente a **1 % (um por cento)** do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** – seguro-garantia; ou

**III** – fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia abrangerá até um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.





## SENADO FEDERAL

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





## SENADO FEDERAL

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – retardar a execução do objeto;
- VII – falhar na execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O retardamento da execução restará configurado quando a CONTRATADA:

- I - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Serviço;





## SENADO FEDERAL

**II** - Uma vez iniciado algum serviço, interromper sua execução por mais de 3 (três) dias úteis seguidos e 10 (dez) dias úteis intercalados sem que exista um motivo de ordem técnica ou operacional, que deverá ser apresentado à Fiscalização, por escrito, juntamente com as alternativas possíveis, para a retomada dos trabalhos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A falha na execução do Contrato restará configurada quando:

**I**- Incurrer em uma reiteração nos itens 12 ou 16 da Tabela 6 - Infrações, no período dos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual;

**II** - Incurrer em uma reiteração na entrega de material ou serviço que venha a ser recusado pela Fiscalização, situações em que equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados estejam em desacordo com o disposto neste contrato ou no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital) ou nas normas técnicas, no período dos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual.

**III** - Nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, a CONTRATADA cometer uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme Tabela 4 - Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos, e atinja ou ultrapasse 16 (dezesesseis) pontos, configurando uma das hipóteses previstas de sanção no Item Primeiro desta Cláusula.

**Tabela 4 - Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos**

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração
Muito Grave	4 pontos por infração

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 5 - Grau e correspondência de cada infração e Tabela 6 - Infrações, a seguir:

**Tabela 5 - Grau e correspondência de cada infração**

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração).
	Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por incidência (após a primeira infração).





## SENADO FEDERAL

Média	Multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por incidência.
Grave	Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por incidência.
Muito Grave	Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por incidência.

Tabela 6 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, qualquer prazo previsto neste contrato, no edital e seus anexos e no cronograma do Plano de Manutenção aprovado pela Fiscalização.	Leve	Por dia de atraso.
2	Deixar de ter engenheiro acompanhando pessoalmente e diretamente qualquer tipo de serviço, conforme demanda da Fiscalização ou exigência do contrato, do edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, em desacordo com as especificações do contrato, do edital e seus anexos, das normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade ou deixar de providenciar recomposição complementar, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Média	Por ocorrência
4	Empregar, na prestação de serviço, sem justificativa aceita pela fiscalização, materiais que não sejam novos, em desacordo com as especificações do contrato, do edital e seus anexos, das normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade ou sem aprovação da Fiscalização.	Média	Por ocorrência
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme completo, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Média	Por empregado e por dia.
6	Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste contrato, sem justificativa aceita pela fiscalização. Obs.: A CAT deverá ser apresentada à Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança	Grave	Por ocorrência.





## SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
	apropriados, sem justificativa aceita pela fiscalização.		
8	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato ou utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
9	Incluir em laudo ou relatório de manutenção documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
10	Executar serviços durante horário não autorizado pelo SENADO, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
11	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
12	Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou a servidores e usuários do SENADO.	Muito Grave	Por ocorrência.
13	Iniciar o atendimento de emergência após o transcurso de 2 (duas) ou mais horas do momento da abertura do chamado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
14	Concluir o atendimento de emergência após o transcurso de 24 (vinte e quatro) ou mais horas da abertura do chamado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
<b>Para os itens a seguir (15 a 39), deixar de ...</b>			
15	designar por escrito, no prazo definido no contrato, funcionários para atender ao SENADO (Responsáveis Técnicos e/ou Preposto(s)), indicando números de telefone e endereços de <i>e-mail</i> para contato direto, sem justificativa aceita pela Fiscalização, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Leve	Por dia de atraso.
16	manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por item.
17	entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela Fiscalização ou demais áreas do SENADO, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise das notas fiscais ou outros documentos, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia.
18	apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Leve	Por ocorrência e por dia.





## SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
19	manter ficha de manutenção ou histórico de equipamento objeto do contrato devidamente atualizada, tanto em meio físico (para as fichas de manutenção) quanto digital, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por equipamento.
20	em até 15 (quinze) dias corridos, apresentar os relatórios (mensal e individual), após a conclusão dos serviços (ou findo o mês de manutenção), e históricos de manutenção dos equipamentos após a realização desses serviços, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Leve	Por dia e por relatório.
21	restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo SENADO, sem justificativa aceita pela Fiscalização, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia.
22	fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo o nome e os números dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia
23	fornecer previamente ao SENADO relação dos equipamentos e veículos, para registro e autorização de entrada, informando os respectivos dados de identificação, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia
24	efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais materiais consumíveis utilizados pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia.
25	utilizar instrumento de medição com o devido certificado de calibração (metrologia) rastreável, emitido por entidade reconhecida, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia.
26	fornecer prontamente EPIs e EPCs, quando exigido, aos seus empregados ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Média	Por empregado e por ocorrência.
27	fornecer prontamente a sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, eletrônicas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Média	Por ocorrência





## SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
28	refazer serviço não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto no contrato, no edital e seus anexos, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
29	substituir material não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto no contrato, nos editais e seus anexos, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
30	apresentar à Fiscalização materiais substituídos antes de efetuar seu descarte, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Média	Por ocorrência.
31	substituir empregado cuja permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública, motivado pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
32	controlar e planejar estoque e transporte de materiais fornecidos, independentemente da disponibilidade deles no mercado nacional, de modo a cumprir os prazos do contrato, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Média	Por ocorrência.
33	informar a Fiscalização condição anormal de funcionamento de equipamento, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Média	Por ocorrência
34	cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços e o início tempestivo ao atendimento de solicitações de atendimento de emergência, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
35	cumprir, sem justificativa aceita pela Fiscalização, o Plano de Manutenção.	Grave	Por ocorrência.
36	realizar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, visita técnica ou manutenção programada previamente agendada.	Grave	Por ocorrência.
37	cumprir, sem justificativa, as orientações e solicitações técnicas da Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
38	arcar, durante o período de garantia de determinado item, com todas as despesas de materiais e serviços necessárias ao pronto restabelecimento do correto funcionamento dos sistemas ou equipamentos envolvidos.	Grave	Por ocorrência.





## SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
39	utilizar equipe técnica com a qualificação necessária, para atendimento <i>on site</i> ou atendimento remoto, sem justificativa aceita pela fiscalização.	Grave	Por ocorrência
<b>Dos itens 40 a 43, situações: “Muito grave”</b>			
40	Ceder créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.	Muito grave	Por ocorrência
41	Realizar intervenção, sem autorização prévia da Fiscalização, que gere o desligamento acidental das cargas alimentadas pelos quadros dos Ramais X e Y dentro da Sala-cofre.	Muito grave	Por ocorrência
42	Realizar intervenção, sem autorização prévia da Fiscalização, que gere descarga acidental do agente limpo (FM-200) do sistema de combate automático a incêndios da Sala-cofre, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Muito grave	Por ocorrência
43	Causar dano ao patrimônio do Senado Federal	Muito grave	Por ocorrência

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto.

**PARÁGRAFO NONO** – Findo o prazo limite previsto no Parágrafos Nono, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 10% (dez por cento) do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Quinto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;





Processo nº 00200.016197/2019-61

## SENADO FEDERAL

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

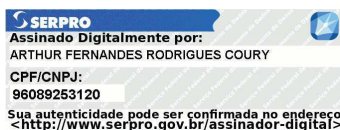
### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

***ILANA TROMBKA***  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**



***ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY***  
**ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S.A.**


**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\ORION - CT NOVO - 016197 2019 (NI).doc



 O documento foi assinado por:

<b>Alexandre Mattos de Freitas</b>	<b>25/01/2021 16:52:48</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>25/01/2021 16:56:46</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>26/01/2021 11:27:35</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.